



# **CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO**

ESTADO DE SÃO PAULO  
www.camarabebedouro.sp.gov.br

## **ATO Nº 009/2004**

**CARLOS ALBERTO CORRÊA ORPHAM**, Presidente da Câmara Municipal de Bebedouro/Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e com base no artigo 5º da Resolução nº 67, de 24 de fevereiro de 2003, visando normatizar o PARLAMENTO JOVEM, baixa e faz publicar o seguinte ATO:

**Art. 1º** Em decorrência do disposto da Resolução nº 67, de 24 de fevereiro de 2003, fica normatizado o PARLAMENTO JOVEM na forma abaixo:

### **DO CRONOGRAMA DE ATIVIDADES**

**Art. 2º** O PARLAMENTO JOVEM reunir-se-á em sessão legislativa de duração de um dia, no segundo semestre de cada ano.

### **DAS INSCRIÇÕES E PARTICIPAÇÕES DOS INTERESSADOS**

**Art. 3º** Os interessados em participar do PARLAMENTO JOVEM serão escolhidos dentre estudantes de escolas públicas e particulares do ensino fundamental situadas no município de Bebedouro.

### **DA ELEIÇÃO NO ÂMBITO DAS ESCOLAS**

**Art. 4º** Cada escola elegerá um vereador e um suplente dentre os alunos que se candidatarem, mediante inscrição, para participar do PARLAMENTO JOVEM.

**§ 1º** As eleições no âmbito de cada escola interessada em participar do PARLAMENTO JOVEM deverão se dar logo após o recebimento do convite.

**§ 2º** É condição de elegibilidade para participar do PARLAMENTO JOVEM o aluno ter índice de frequência escolar igual ou superior a 80% da carga horária;

### **DA ELEIÇÃO DA MESA DIRETORA**

**Art. 5º** A eleição da Mesa Diretora dar-se-á por votação nominal nos alunos que se candidatarem a ocupar os cargos de presidente, vice-presidente, 1º secretário e 2º secretário.

*“Deus Seja Louvado”*

1



# **CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO**

ESTADO DE SÃO PAULO  
www.camarabebedouro.sp.gov.br

## **DA REALIZAÇÃO DOS TRABALHOS NA SESSÃO PLENÁRIA**

**Art. 6º** As sessões do PARLAMENTO JOVEM seguirão as normas contidas nos artigos 10 e 190 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Bebedouro.

## **DA COMISSÃO EXECUTIVA**

**Art. 7º** Fica desde já nomeada a COMISSÃO EXECUTIVA de que trata o § 1º do art. 5º da Resolução nº 67, de 24 de fevereiro de 2003:

- 1 – WALTER DE OLIVEIRA CÁVOLI
- 2 – PAULO CESAR DOS SANTOS ALVES
- 3 – ARCHIBALDO BRASIL MARTINEZ DE CAMARGO

que se encarregarão de implementar todos os procedimentos necessários para a realização da sessão do PARLAMENTO JOVEM.

**Art. 8º** As despesas decorrentes do presente Ato correrão por conta de dotação orçamentária, suplementada, se necessário.

**Art. 9º** Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 02 de agosto de 2004.

  
**Carlos Alberto Corrêa Orpham**  
**PRESIDENTE**

Publicado na Diretoria Legislativa da Câmara Municipal de Bebedouro, 02 de agosto de 2004.

  
**Ivete Spada Leite**  
**DIRETORA LEGISLATIVA**

*“Deus Seja Louvado”*

2